



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO Nº 005/2019.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DURAÇÃO DA SESSÃO E AS CORREÇÕES DOS ARTS. 164, 165 E 179 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O ‘caput’ do art. 118 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118. Excetuadas as Sessões Solenes, as Sessões da Câmara, terão duração de até cinco horas, com um intervalo de até quinze minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, a critério da Mesa Diretora, podendo as sessões serem prorrogadas por iniciativa do Presidente ou se a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.”

Art. 2º O inciso I do art. 164 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164...

I - prorrogação da sessão, de acordo com o art. 118.”

Art. 3º O § 6º do art. 165 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165...

§ 6º Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, a Câmara reunir-se-à, dentro de cinco dias, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto no inciso XIV do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 4º A letra ‘c’ do inciso IV do § 3º do art. 179 da Resolução nº 002/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 179...

§3º....

c) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Estevão Alves Corrêa", Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico
- Presidente -